

## Análise espaço-temporal das áreas protegidas da Amazônia Legal e sua relação a política ambiental

Clara Costa Paolino<sup>1,2</sup>, Felipe Gonçalves Amaral<sup>1,3</sup>, Carla Bernadete Madureira Cruz<sup>1,4</sup>

<sup>1</sup>Laboratório ESPAÇO de Sensoriamento Remoto e Estudos Ambientais do Departamento de Geografia-UFRJ

<sup>2</sup>Graduanda em Geografia Bacharelado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>3</sup>Doutorando em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>4</sup>Professora Titular do Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.

*Histórico do Artigo:* Submetido em: 20/05/2021 – Revisado em: 07/07/2021 – Aceito em: 30/07/2021

### RESUMO

A Amazônia Legal Brasileira corresponde a uma região legalmente definida com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento social e econômico na região amazônica, abrangendo uma área que cobre 58,9% do território nacional. Por conta disso, ela desenvolve um importante papel no meio ambiente, não apenas do país, mas também do mundo. A partir desse pensamento da Amazônia como um instrumento essencial para a manutenção do bem-estar mundial, começou a emergir no Brasil as chamadas “Áreas Protegidas” com o propósito de alcançar um conjunto cada vez mais diversificado de objetivos de conservação, sociais e econômicos. O presente trabalho apresenta o padrão espacial desses territórios de 1985 a 2018, com o objetivo de compreender a evolução espaço-temporal das áreas protegidas (Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas) e propor uma correlação com a política ambiental do país, com base na análise dos governos no poder na época e nas decisões ambientais tomadas.

**Palavras-Chaves:** Amazônia Legal; Áreas Protegidas; Política Ambiental; Geotecnologias

### Spatial-Analysis of protected areas in the Legal Amazon and their relationship to environmental policy

### ABSTRACT

The Brazilian Legal Amazon corresponds to a legally defined region with the objective of planning and promoting social and economic development in the Amazon region, covering an area about 58.9% of the national territory. Because of this, it plays an important role in the environment, not only in the country but also in the world. From this thought of the Amazon as an essential instrument for the maintenance of world well-being, the so-called “Protected Areas” began to emerge in Brazil with the purpose of reaching an increasingly diverse set of conservation, social and economic objectives. In this way, this present work presents the spatial pattern of these territories from 1985 to 2018. In order to understand the spatio-temporal evolution of protected areas (Conservation Units, Indigenous Lands and Quilombolas) and to propose a correlation with the country's environmental policy, based on the analysis of the governments in power at the time and the environmental decisions made.

**Keywords:** Brazilian Legal Amazonia; Protected Areas; Environmental Policy; Geotechnologies

## 1. Introdução

A Floresta Amazônica brasileira permaneceu praticamente intacta até o início do ano de 1960 (Barroso e Mello, 2020). Mas, a partir da virada da década de 1970 para a de 1980, começou a repercutir internacionalmente o desmatamento gerado pela ocupação predatória da Amazônia, levada a efeito pelas políticas estatais da época (Weiss, 2019). Nesse contexto, a Amazônia ocupa um lugar de destaque na arena política internacional, por se tratar da maior floresta tropical do mundo, com uma vasta diversidade de

Paolino, C., Amaral, F., Cruz, C (2021). Análise espaço-temporal das áreas protegidas da Amazônia Legal e sua relação a política ambiental. *Meio Ambiente (Brasil)*, v.3, n.5, p.17-30.



ecossistemas, traduzidos por diferentes tipos de vegetação, clima e solo, desempenhando um papel crítico no equilíbrio ecológico do planeta, por diversas razões. (Barroso e Mello, 2020).

No final dos anos 80, as organizações da sociedade civil voltadas para questões ambientais pressionaram, nacional e internacionalmente, para implementar políticas públicas de controle e fiscalização do desmatamento (Nogueira et al, 2019). Tais medidas só tiveram êxito a partir do final da década de 90, com a implantação de diversos programas e políticas que visavam integrar e proteger os recursos naturais através de investimentos públicos e privados (Castelo et al. 2018). Um dos instrumentos que a Constituição Federal alude para o cumprimento desse dever é a “definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, ou seja, indica que o poder público deve criar as chamadas áreas protegidas (Bensusan, 2006).

Uma área protegida é definida como uma superfície de terra ou mar consagrada à proteção e manutenção da diversidade biológica, assim como dos recursos naturais e dos recursos culturais associados, e manejada através de meios jurídicos e outros eficazes (IUCN, 1994). São consideradas, dessa forma, um importante instrumento para implementação de políticas públicas ligadas à proteção e preservação do meio ambiente (Masullo et al, 2019). Sua presença se mostra fundamental para evitar o avanço do desmatamento, ocupação irregular no território, criação de estradas, dentre outros, porém precisam de uma implementação e gestão efetiva para cumprir o seu papel. Para cumprir em parte essa demanda, é necessário o papel dos gestores, sejam eles públicos ou privados, incluindo todo o pessoal de apoio administrativo, através do controle territorial tendo como referência a elaboração de Planos de Manejo (Vallejo, 2013).

Usualmente, as áreas especiais são reduzidas apenas pela terminologia de “Unidades de Conservação” no Brasil. Mas, em 2006, o governo federal decidiu conceituar suas diversas tipologias legalmente. De acordo com Brasil (2006), o Decreto n°.5758 institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, onde o conceito de “áreas protegidas” equivale às terras indígenas, os territórios quilombolas e às unidades de conservação, sendo essa última classificada quanto a sua gestão (federal, estadual e municipal) e pelos grupos de Proteção Integral (Parque Nacional, Estadual ou Municipal, Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre e Estação Ecológica) e de Uso Sustentável (Área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Área de Proteção Ambiental, Floresta Nacional, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva de Fauna e Reserva Extrativista), que estão relacionadas ao grau de intervenção permitido na área de proteção.

Além dessa nomenclatura, no Brasil é utilizado por muitos autores o conceito de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos. Esta nomeação se dá para qualquer área que tenha algum tipo de proteção a algum atributo ambiental, que requeiram sua sujeição pela lei, seja nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, delimitados a fim de se proteger determinados atributos locais, como a paisagem, a água, o solo, os elementos culturais, entre outros (Fonseca e Maintinguer, 2017). Por se tratar de um conceito mais amplo do que o proposto pela IUCN, ao embarcar elementos e diversidades socioambientais, neste presente artigo será utilizado majoritariamente a nomenclatura de Espaços Territoriais especialmente protegidos, ou similares, como, Áreas Especiais de Proteção Ambiental e Socioambiental, ao se fazer referências relacionadas às análises dos Territórios Indígenas e Quilombolas.

Veríssimo et al. (2011) comentam que a criação e a manutenção de Áreas Especiais é uma das estratégias mais eficazes para a conservação dos recursos naturais na Amazônia. Por isso, é necessária a ação governamental de garantir e promover a proteção dessas áreas através de recursos e políticas ambientais. Dessa maneira, o presente trabalho discute acerca dos efeitos das políticas ambientais brasileiras implementadas pelos governos ao longo do tempo em relação às Áreas Protegidas da Amazônia Legal. Diante disso, tem-se como pergunta central: Como as políticas ambientais implementadas pelos governos ao longo dos anos, impactam na espacialização de Áreas Especiais de Proteção Ambiental e Socioambiental da Amazônia Legal?

Para responder tal questionamento o objetivo principal desse artigo foi apresentar, a partir de uma análise de dados territoriais, o padrão espaço-temporal desses territórios políticos-ambientais de 1985 a 2018 e suas correlações com o poder político federal. O estudo mostra a relevância deste mecanismo para o meio ambiente

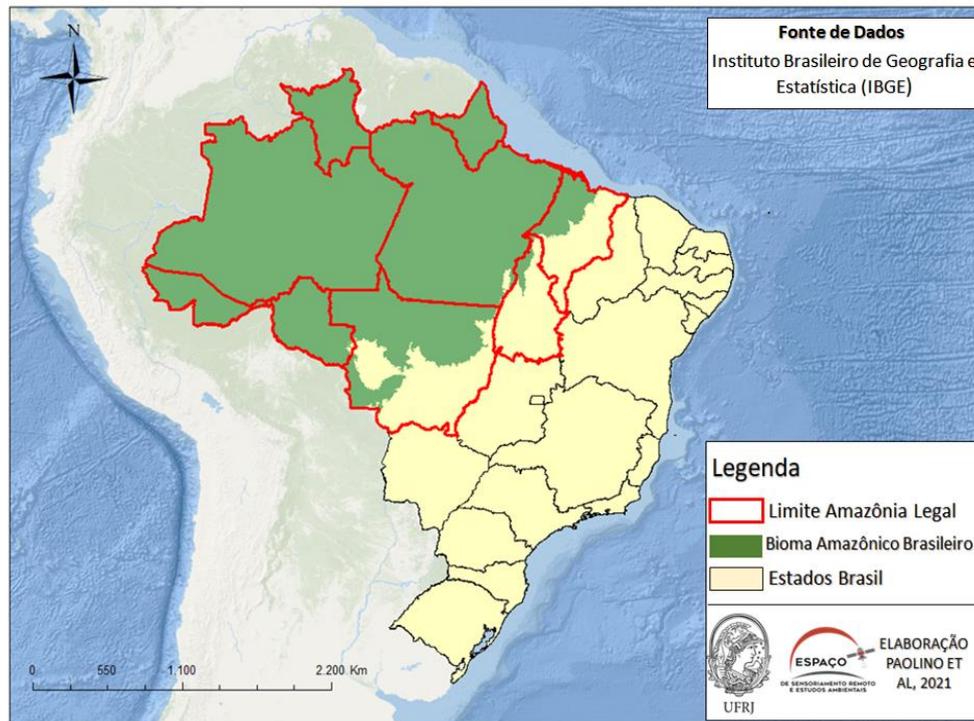
e seu papel fundamental como empecilho a práticas que ameaçam o equilíbrio ambiental, contribuindo dessa forma com estudos político-ambientais, por ser uma base para entender a dinâmica da paisagem desses territórios florestais e por mostrar o impacto das decisões governamentais no meio ambiente.

## 2. Material e Métodos

A Amazônia Legal possui uma superfície aproximada de 5.015.067,749 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro, e abrange os estados do Pará, Amazonas, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima. Além de abrigar o bioma Amazônico brasileiro, também contém parte do bioma Cerrado e do Pantanal mato-grossense. Por abranger 3 biomas, exibe uma elevada biodiversidade, sendo um objeto de pesquisa instigante da dinâmica e política ambiental do país.

Além disso, destaca-se por possuir linhas de força da produção e circulação do valor que se objetivam em conflitos territoriais, a partir da permanência estrutural de um pacto de poder entre os donos de terra e o Estado, em conflito com todos aqueles que buscam construir outras territorialidades na região (Michelotti e Malheiro, 2020). Assim, o fortalecimento ou enfraquecimento desse pacto observa-se através das tomadas de decisões e implementações de leis e aparatos ambientais no território, pelo Estado. Por isso, a área de estudo do presente trabalho (Figura 1) corresponde, então, a todo território da Amazônia Legal, a região criada pelo governo brasileiro como forma de planejar e promover o desenvolvimento social e econômico na região amazônica, de acordo com a Lei nº 1.806 (Brasil, 1953).

**Figura 1** – Área de Estudo: Amazônia Legal



**Fonte:** Elaborado pelos autores. Dados obtidos no IBGE.

Para entender como os territórios ambientais se comportam na Amazônia Legal, a pesquisa apoiou-se no suporte do uso das geotecnologias por serem excelentes instrumentos para a gestão ambiental devido sua capacidade de integração de ferramentas e técnicas na análise da paisagem (Barros Júnior et al., 2018). Foram

feitas representações da evolução das Unidades Territoriais e suas especializações, utilizando-se bases geoinformacionais, como tabelas e bases cartográficas e, para elaboração dos mapas e análises, o software *ArcMap*. As bases cartográficas adquiridas foram: as de Unidades de Conservação (UC) e Territórios Indígenas (TI), obtidos a partir do CNUC (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação) do MMA (Ministério do Meio Ambiente), 2012 e os de Territórios Quilombolas, disponíveis no site do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Na fase de organização e análise preliminar dos dados foram observadas diferenças das amplitudes dos recortes temporais entre as bases, devido à falta de informações ligadas a datas de criação das Terras Quilombolas. Por isso, foi possível apenas fazer uma análise completa para as Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Usando um recorte temporal de 8 em 8 anos, de 1985 até os dias atuais pode-se compreender a espacialização dessas áreas especiais e o papel que desenvolvem no território da Amazônia Legal.

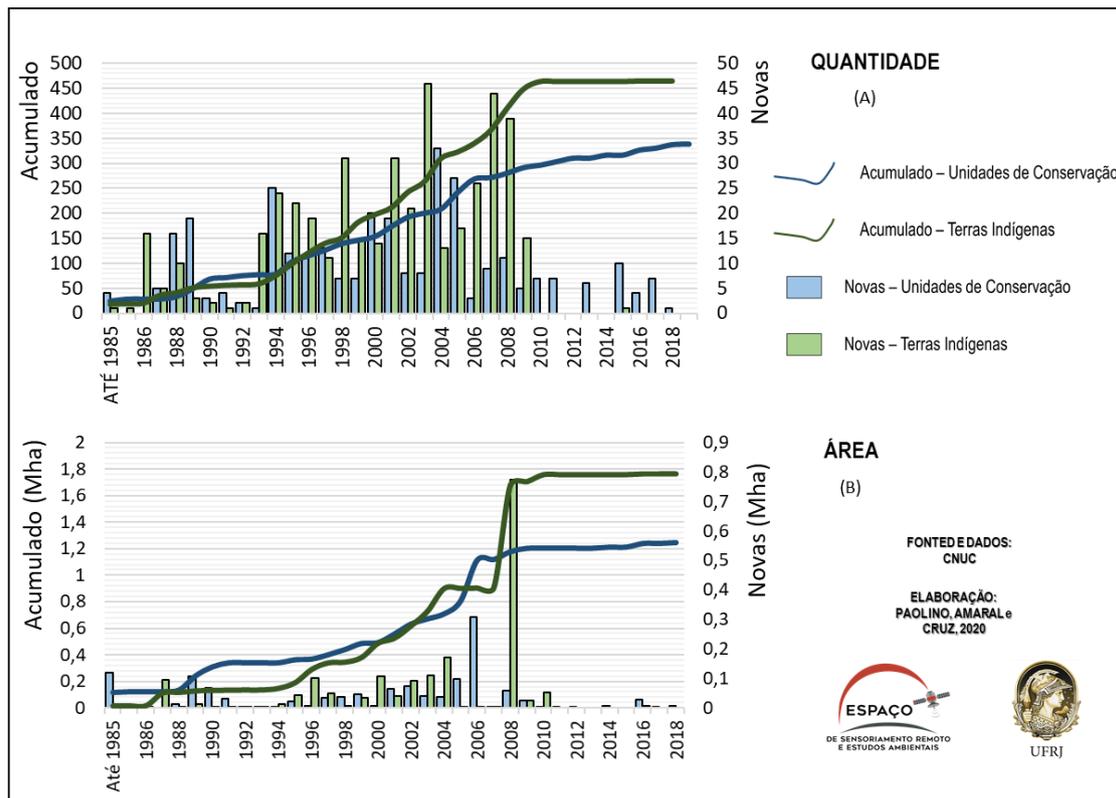
Este delineamento proporcionou a análise da criação destas unidades ao longo dos anos, possibilitando uma comparação da evolução em cada período temporal definido. Com isso, foi possível relacionar certas questões como: decisões governamentais, criações de leis e aparatos institucionais com a criação e espacialidade de territórios ambientais e socioambientais da Amazônia Legal. Assim, pode-se observar como cada governo avançou ou retrocedeu nesta pauta em sua agenda política ao longo dos anos e como isso afetou a configuração espacial da área.

### 3. Resultados

A partir de 1985 permite-se contabilizar a quantidade e a área abrangente das unidades especiais no território da Amazônia Legal. É possível analisar em que momento ocorreu um maior crescimento e queda dessa importante política pública ambiental. Observa-se uma mudança temporal não contínua ao longo dos anos, o que traz o questionamento das causas de ampliação ou declínio. Com isso, os resultados mostram como se deu a dinâmica temporal nos territórios e quais governos expandiram a criação das áreas especiais

De acordo com o gráfico de criação por totais e área das Unidades de Conservação e Territórios Indígenas de 1985 a 2018 (Figura 2), a ampliação da criação de UCs se deu principalmente e de forma mais central nos anos de 1995, 2005 e 2006, enquanto as TI's apresentaram maior índice de crescimento em 1999, 2004, 2008 e 2009. No período de 2011 até 2018 ocorreu uma queda brusca na criação de áreas especiais, o que estabiliza o gráfico tanto de totais, quanto de área acumulada. Ao contextualizar o momento político, é possível relacionar esses dados com as políticas públicas implementadas pelo governo nos diferentes períodos.

Nota-se uma subida brusca em meados dos anos 90 e dos anos 2000, graças ao contexto político nacional e mundial da época. O Brasil durante a primeira década de 2000 chegou a ser o país que reservou mais terras em áreas protegidas no mundo, sendo campeão na conservação mundial. Assim, observa-se que os governos federais de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Lula (2003-2010) tiveram um papel importante na expansão dessas áreas especiais.

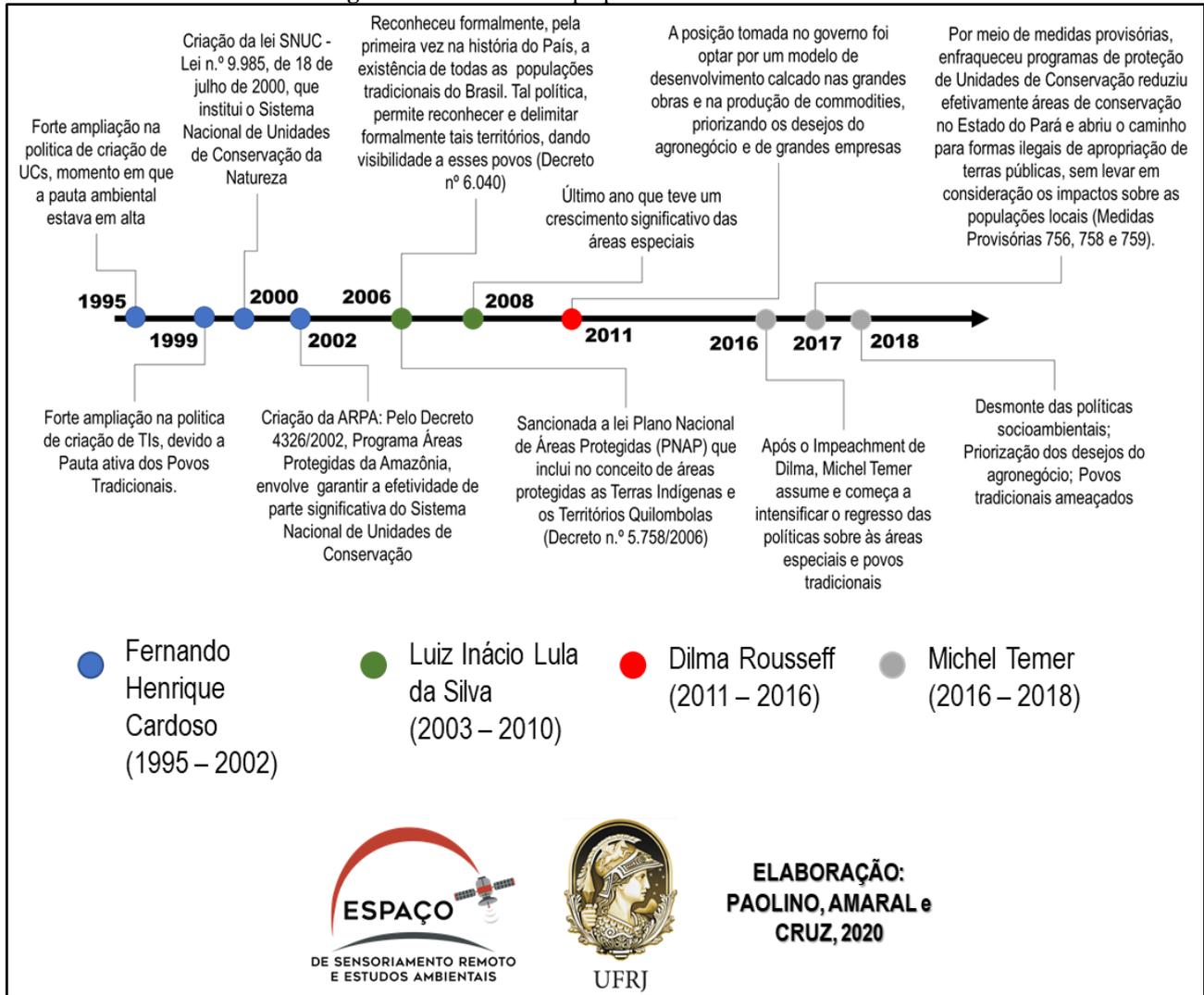
**Figura 2** – Gráfico de criação por quantidade (A) e área (B) das Unidades de Conservação e Territórios Indígenas de 1985 a 2018

Fonte: Elaborado pelos autores. Dados obtidos em CNUC.

Pode-se analisar a partir de uma linha do tempo dos governos e das medidas efetuadas (Figura 3) as consequências geradas posteriormente devido às decisões políticas de fortalecimento ou enfraquecimento dos territórios ambientais e socioambientais. Deduz-se que a principal causa da efetivação do papel das Áreas Protegidas está diretamente correlacionada como o governo trata a importância dessa pauta.

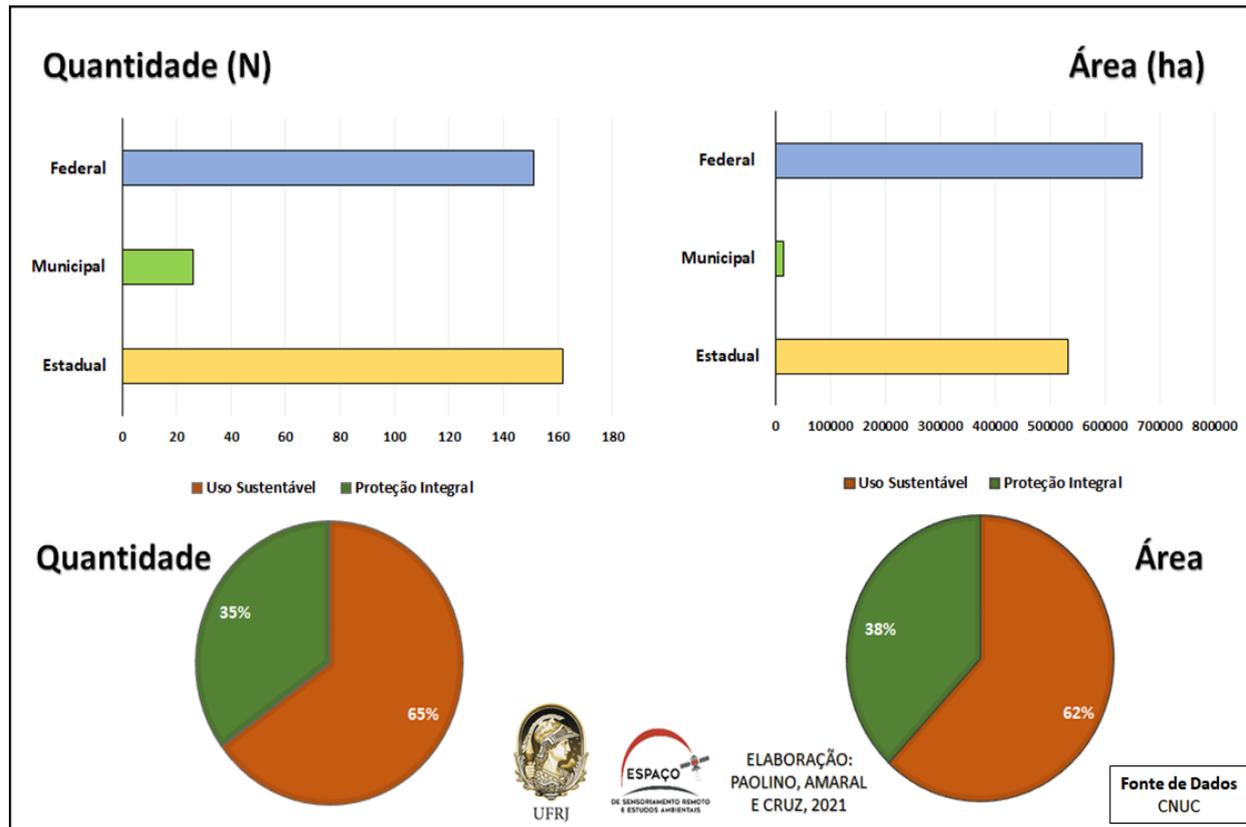
Além do papel dos governos federais, observa-se a importância das medidas estaduais. Quando analisamos especificamente a criação das Unidades de Conservação, até 1992 a esfera Federal foi a que mais criou no território, porém, a partir de 1993 é notável uma ampliação pela esfera Estadual, principalmente devido o Estado de Mato Grosso que possui o maior número de Unidades de Conservação estaduais (68,8%). Isso se deu em parte graças à criação do Programa Pantanal em 1995 pelo governo estadual com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável, ecoturismo e unidades de conservação nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Mato Grosso, 2008).

**Figura 3 – Linha do tempo político-ambiental do Brasil**



Fonte: Elaborado pelos autores.

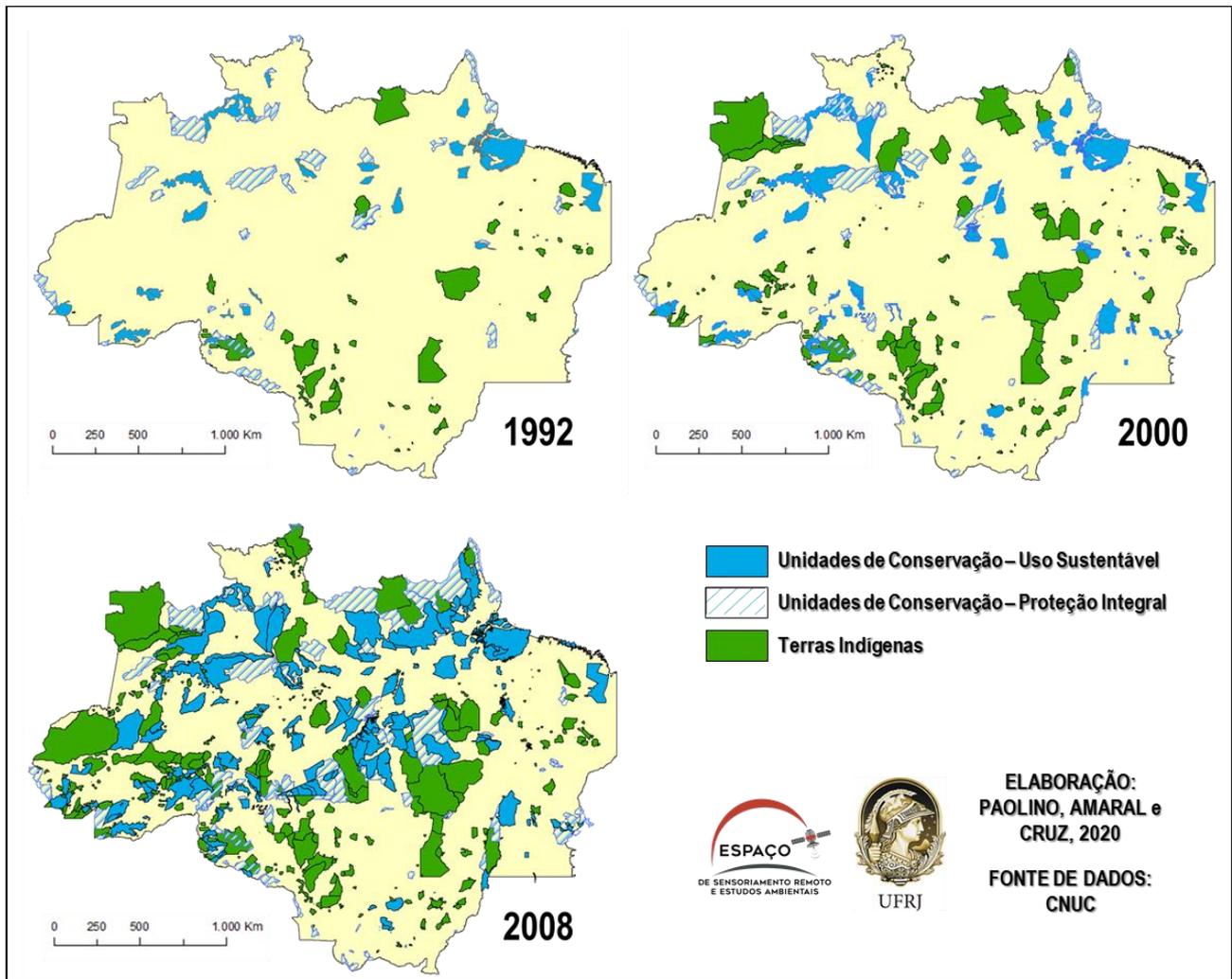
A partir de 2001 tanto a esfera federal quanto a estadual tiveram índices similares. Nota-se maior diferença em relação a área das esferas, devido a extensa institucionalização de florestas federais no território, como observa-se no gráfico de quantidade e área das esferas das Unidades de Conservação (Figura 4). Além dessa categoria, também há uma grande presença das Reservas Extrativistas e Áreas de Proteção Ambiental, todas classificadas como de uso sustentável. Conforme mostra o gráfico de criação por quantidade e área das Unidades de Conservação de 1985 a 2018 por grupos (Figura 4), o grupo de Uso Sustentável é mais presente em relação ao de Proteção Integral.

**Figura 4** - Gráfico de criação por quantidade e área das esferas e dos grupos das Unidades de Conservação de 1985 a 2018

Fonte: Elaborada pelos autores. Dados obtidos em CNUC.

A partir das implementações dessas políticas é possível ver o efeito espacial ao longo dos anos. O mapa, apresentado na figura 5, mostra a evolução das áreas especiais no território da Amazônia Legal de 1985 até 2008 - último ano com número considerável de criação - nele é possível comparar a evolução em cada período temporal de 8 em 8 anos e relacionar questões políticas às questões socioambientais.

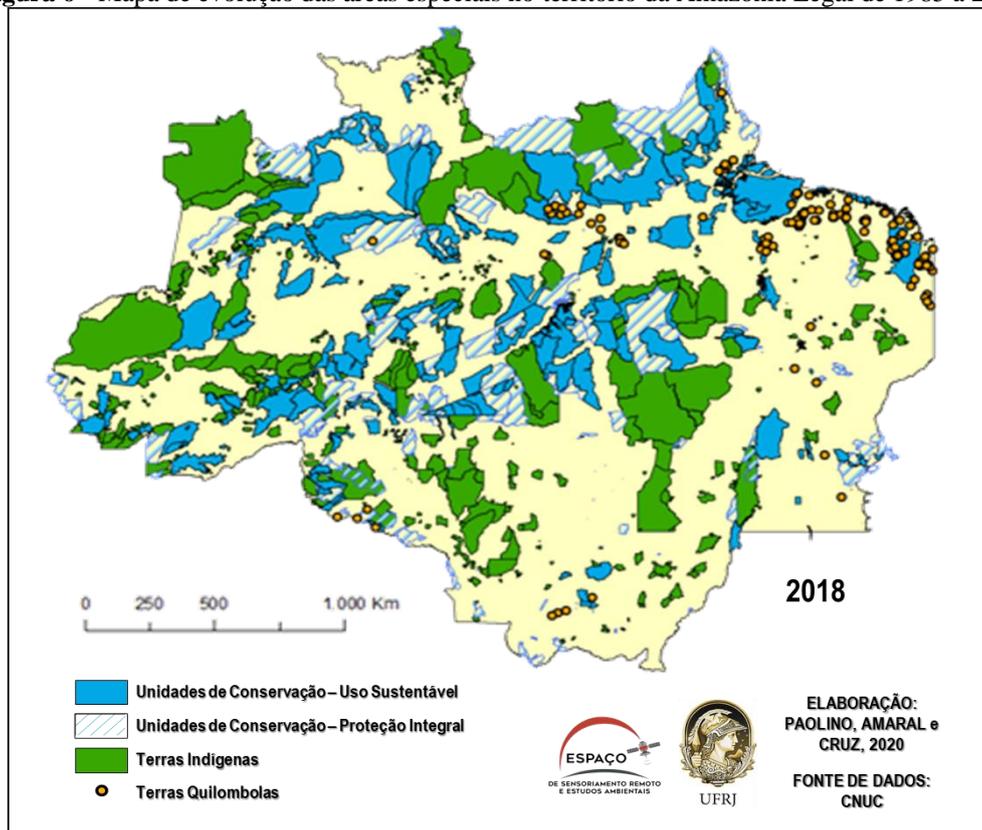
No período de 1985 até 1992, as Unidades de Conservação e as Terras Indígenas presentes no território da Amazônia Legal eram bem espalhadas e não possuíam um padrão espacial bem delimitado. Isso é um dos fatores que faz com que o papel de proteção dessas áreas fique vulnerável, pois é mais fácil sofrer pressões em relação ao avanço do desmatamento ou outras práticas ilegais no seu entorno e/ou dentro, já que estão em uma pequena área isolada. Já ao analisar a criação feita até os anos 2000, principalmente no governo FHC (1995-2002), nota-se que o governo priorizou delimitar os novos territórios próximos de áreas especiais já existentes, entretanto, sua disposição ainda não segue um padrão claro, apesar da maioria localizada mais ao oeste.

**Figura 5 -** Mapas de criação das Unidades de Conservação com intervalo de 8 em 8 anos

Fonte: Elaborada pelos autores. Dados obtidos em CNUC.

Ademais, a explosão do crescimento da criação das áreas após o ano de 2000 até 2008, é possível identificar, além do número quantitativo dos territórios especiais de proteção, uma lógica espacial dos locais onde as mesmas foram criadas. Delimitou-se uma área de contenção do avanço do desmatamento, fazendo uma espécie de corredor destes territórios, protegidos por lei, o que impede, ou pelo menos dificulta, possíveis ações ilegais contra o meio ambiente e/ou com as Comunidades Tradicionais que ali habitam. Dessa maneira, destaca-se principalmente o compromisso do governo Lula (2003 - 2010) nesse período com uma política ambiental para além da criação e delimitação desses territórios, baseando-se numa estratégia espacialmente delimitada para a contenção de práticas contra a natureza, o que não foi visto nas épocas anteriores.

Fica clara, a importância governamental na elaboração de políticas que visam na ampliação, disponibilização de recursos e suporte para esses territórios político-ambientais e os povos que neles habitam. Como mostra o mapa, na figura 6, há uma presença significativa das áreas protegidas no território da Amazônia Legal até 2018, porém, é necessário que estas sejam respeitadas para cumprirem sua eficiência na proteção ambiental e socioambiental.

**Figura 6** - Mapa de evolução das áreas especiais no território da Amazônia Legal de 1985 a 2018

Fonte: Elaborada pelos autores. Dados obtidos em CNUC.

#### 4. Discussão

A partir dos resultados obtidos é possível entender e relacionar que durante a década de 80, tem-se um crescimento constante desses territórios devido à conjuntura mundial relacionada à responsabilidade com o meio ambiente. Neste contexto, partidos verdes começam a ingressar na arena política - No Brasil, o Partido Verde (PV) surge em 1986 baseado nas tendências ambientalistas da época - e as organizações ambientais de base cresceram em passo acelerado. Entretanto, é a partir da década de 90 que o país e o mundo passam pelo “boom” da cultura verde.

Após o fim da ditadura militar em 1985, com a redemocratização no país, foi formulada a Constituição Federal de 1988 - representada como um marco na legislação ambiental brasileira- a qual instituiu a proteção do meio ambiente como princípio da ordem econômica, como previsto na Constituição (1988, Art. 170, VI). Além disso, a preocupação ambiental mundial culminou em eventos internacionais importantes para discutir a pauta do meio ambiente, como o marco histórico da Eco-92, que tinha como uma de suas metas a criação de parâmetros para a proteção da biodiversidade, incluindo o uso sustentável de florestas.

Nesse período, estava em vigor o governo Federal de Fernando Henrique Cardoso (FHC), que sancionou leis importantes como a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Brasil, 2000). Ainda no governo FHC, em 2002, pelo Decreto 4326/2002, criou-se o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), em que um dos objetivos envolve garantir a efetividade de parte significativa do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Brasil, 2002). Nota-se

que seu mandato estava alinhado com as tendências internacionais em discutir a preservação do meio ambiente, participando de eventos importantes acerca da temática ambiental, como a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) e as negociações do Protocolo de Kyoto. De acordo com Sampaio (2016), percebe-se que durante o Governo Cardoso o meio ambiente ocupou lugar proeminente na qualidade de instrumento para alcançar o desenvolvimento nacional e a notoriedade no plano internacional. Assim, essa tendência sustentável corroborou com o crescimento da criação de áreas protegidas e de aparatos legais naquele período, apesar de uma política voltada para o neoliberalismo.

Por seguir essa linha ideológica, defendida pela visão do seu partido PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), o ex-presidente apesar de apoiar a pauta da preservação ambiental, ainda enxergava que a questão agrária deveria seguir em prol do agronegócio. Os aspectos positivos desse modelo são geralmente colocados em primeiro plano, devido às suas vantagens econômicas, porém essas crenças vêm sendo contestadas por diversos estudiosos que insistem numa avaliação mais rigorosa das múltiplas externalidades negativas geradas pela adoção desse modo de produção (Melgarejo e Leite, 2021). Dentre elas, destaca-se o avanço do desmatamento para a criação de gado, o qual segue um objetivo contrário do papel das áreas protegidas. Pode-se considerar esse fator como uma das explicações do porquê no período do seu governo, apesar do aumento da criação das áreas especiais protegidas e de aparatos legais, não teve uma adoção espacialmente estratégica na sua localização, já que não poderia impactar a produção do agronegócio.

Após a posse do governo por Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, com o fim do mandato de FHC, a pauta do meio ambiente destacou-se como uma das prioridades do governo, se expandindo ainda mais do que naquele período. Em 2005, a partir de uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente junto com a PROBIO, possibilitou o mapeamento da cobertura vegetal de todo o território brasileiro, servindo de base para as ações prioritárias para conservação. Além disso, foram adotadas leis como o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), Brasil (2006), que inclui no conceito de áreas protegidas as Terras Indígenas e os Territórios Quilombolas, por ambos também abrangerem áreas naturais definidas geograficamente, regulamentadas, administradas e/ou manejadas com objetivos de conservação e uso sustentável da biodiversidade. E, segundo o Decreto nº 6.040, Brasil (2007), o governo reconheceu formalmente, pela primeira vez na história do País, a existência formal de todas as chamadas populações tradicionais do Brasil. Tal política, nos permite reconhecer e delimitar formalmente tais territórios, dando visibilidade a esses povos.

No período Lula, a preocupação com as áreas de proteção e os direitos dos povos tradicionais é presente, e confirma-se junto a isso o fato de ter tido um “boom” no crescimento da criação de unidades de conservação e terras indígenas durante seu mandato. Isso também pode ser observado através das gestões escolhidas para o Ministério do Meio Ambiente, marcado pela nomeação da ativista ambiental Marina Silva para o cargo. De acordo com Abers e Oliveira (2015), aquele ato de Lula sinalizava uma atenção maior a essa pauta com o destaque político de grupos de ativistas socioambientais na primeira gestão e no começo da segunda, período em que Marina permaneceu como ministra (de 2003 a 2008). Destaca-se políticas como o Plano de Prevenção e Controle ao Desmatamento na Amazônia Legal, em 2004, responsável por fazer o país virar referência mundial em políticas de combate ao desmatamento, devido à redução de emissões de Gases do Efeito Estufa por áreas desmatadas nas florestas tropicais (MMA, 2016).

Dessa maneira, o governo de Lula sustentou diversas políticas de enfrentamento ao desmatamento, dentre elas, o destaque da criação e delimitação das áreas especiais. Com isso, é possível identificar um padrão na disposição espacial desses territórios, pois seu objetivo preliminar foi servir como um dos instrumentos de contenção das práticas ilegais que ocorriam na Amazônia Legal. Dessa maneira, escolheram-se lugares estratégicos para sua implementação, principalmente as Unidades de Conservação, o que gerou frutos, pois segundo Ambrosio et. al. (2020) a fase de supressão florestal durante os anos de 2003 a 2010, mostrou um decréscimo significativo em relação aos períodos anteriores.

Porém, no final do mandato do ex-presidente, também é marcado pela expansão da agenda de infraestrutura, visto pelo lançamento do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) em 2007. Apesar dos investimentos significativos nos setores de energia, transporte, mobilidade urbana e saneamento, algumas

ações se mostraram contraditórias por parte dos ambientalistas. Exemplifica-se, o caso da recuperação e pavimentação do trecho Cuiabá-Santarém da BR-163, feito naquele mesmo ano. De um lado, havia a inacessibilidade da região, que dificultava a pequena produção agrícola na área e o acesso da população a serviços públicos básicos (Abers, Oliveira e Pereira, 2016). Do outro, havia as críticas de setores da sociedade civil e ambientalistas, que se preocupavam com o aumento do desmatamento e da grilagem decorrente da pavimentação da estrada (Abers, 2016).

Esta ambiguidade continuou fortemente com o mandato de Dilma (2011-2016), pois sua gestão priorizou as grandes obras de infraestrutura e a produção de commodities, em relação à pauta ambiental. Segundo Abers e Oliveira (2015), sua política fortaleceu os grupos econômicos, como o agronegócio, que lutavam contra as regulações ambientais, principalmente no parlamento. Assim, esses segmentos cujos interesses são opostos à proteção das áreas protegidas e dos povos que lá vivem, passaram a ter maior influência dentro do governo, que passava por uma instabilidade e crise política, apesar de algumas resistências da ex-presidente. Dessa maneira, entende-se o porquê nesse período houve uma queda brusca na criação das áreas de proteção ambiental e socioambiental, já que é uma medida conservacionista contrária ao modelo de desenvolvimento que acabou prevalecendo ao longo do governo. Tal conjuntura de retrocesso na pauta ambiental se intensificou após o impeachment de Dilma Rousseff em agosto de 2016, que levou Michel Temer (2016-2018) a assumir o cargo. A falta de canais democráticos de diálogo com povos tradicionais e abordagens militares em relação a essas populações foi constante durante todo o governo. Por meio de medidas provisórias (Medidas Provisórias 756, 758 e 759), o presidente enfraqueceu programas de proteção de Unidades de Conservação (UCs) reduziu efetivamente áreas de conservação no Estado do Pará e abriu o caminho para formas ilegais de apropriação de terras públicas, em benefício do agronegócio e de interesses de exploração de bens naturais nos territórios, sem levar em consideração os impactos sobre as populações locais (Brasil, 2016).

Ainda é possível mostrar que as medidas efetuadas nos governos federais analisados, geraram diferentes consequências espaciais, sociais, políticas e econômicas no território da Amazônia Legal, beneficiando ou deteriorando de acordo com as decisões tomadas. Mostra-se que os governos atuantes principalmente em prol das grandes empresas e da Bancada Ruralista, optaram por políticas que beneficiaram o desflorestamento, como a paralisação da demarcação das terras dos povos tradicionais, redução de Unidades de Conservação, perda da capacidade operacional dos órgãos de fiscalização, dentre outros (Rochedo et al, 2018). Assim, constata-se que as decisões e ações ambientais governamentais estão diretamente correlacionadas com a criação, ampliação e efetivação das Áreas Especiais de Proteção Ambiental e Socioambiental na região.

## 5. Conclusão

O fim é necessário frisar as dificuldades de obter informações completas sobre parte dos territórios amazônicos, e nesse caso pautado fortemente pelos problemas nas bases dos Territórios Quilombolas, o que nos impediu de fazer uma análise espaço-temporal, como das outras áreas especiais. Isso mostra que o órgão do INCRA não seja o mais adequado para ser responsável na delimitação desses territórios. Esse mesmo problema, apesar de bem menor, também foi encontrado na análise das terras indígenas. Embora tenham ocorrido alguns avanços na demarcação de terras indígenas no Brasil, é incontestável que há necessidade imediata de ampliação das áreas demarcadas e suas devidas informações.

Ficou claro que a comparação dos mapas temáticos de diferentes períodos temporais, permitiu a análise da expansão das unidades especiais ao longo dos anos. Isso trouxe a possibilidade de estabelecer relações espaço-temporais frente a esses territórios e identificar as lacunas informacionais na análise dos dados para a elaboração dos mesmos.

Conclui-se que as áreas protegidas possuem um papel fundamental na preservação da biodiversidade e, conseqüentemente, ajudam no equilíbrio ambiental do planeta. Cabe aos governos de todos os âmbitos, fazer o uso apropriado dos recursos naturais dessas áreas e frequentemente fazer um plano de manejo, infraestrutura,

impedir ações de grilagem e entre outras ações que mantenham esses territórios e as populações tradicionais que vivem neles, devidamente protegidos.

## 6. Agradecimentos

A Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Laboratório ESPAÇO de Sensoriamento Remoto e Estudos Ambientais que me proporcionaram uma oportunidade acadêmica, profissional e pessoal única.

## 7. Referências

- Abers Naera, R. (2016). **Conflitos, Mobilizações e Participação Institucionalizada: A relação entre a sociedade civil e a construção de grandes obras de infraestrutura**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
- Abers Naera, R.; Oliveira de Silva, M. (2015). Nomeações políticas no Ministério do Meio Ambiente (2003-2013): interconexões entre ONGs, partidos e governos. **Opinião Pública**, 21, 336-364.
- Abers Naera, R.; Oliveira de Silva, M.; Pereira, A. K. (2016). Inclusive Development and the Asymmetric State: Big Projects and Local Communities in the Brazilian Amazon. **The Journal of Development Studies**, 1-16.
- Ambrosio, G. O. A.; Magalhães, M. D.; et. al (2020). Padrões Espaço-Temporais da Perda Florestal na Amazônia Legal. **Anais da V Jornada de Geotecnologias do Estado do Rio de Janeiro**. Niterói, RJ, Brasil, 14.
- Barros Júnior, W. W.; Ferreira da Silva, J. A.; Lugon Júnior, J.; Cruz Moreira, M. A.; Umbelino dos Santos, L. F (2018). Análise da paisagem com o uso de geotecnologias: uma proposta metodológica para o planejamento territorial da região hidrográfica VIII - RJ. **Revista de Geociências do Nordeste**, 4, 166-190.
- Barroso Roberto, L.; Mello Campos, P. P. (2020). Como salvar a Amazônia: Por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. **Revista de Direito da Cidade**, 12, 1262-1307.
- Bensusan, N. (2006). **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- BRASIL. **Lei nº 1.806 de 6 de janeiro de 1953, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 07 de jan. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L1806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1806.htm)>. Acessado em fevereiro/2021. 1953.
- BRASIL. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 19 de jul. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)> Acessado em agosto/2020. 2000.
- BRASIL. **Decreto nº 4326 de 8 de agosto de 2002, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 09 de ago. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4326.htm)> Acessado em agosto/2020. 2002.

**BRASIL. Decreto n.º 5.758 de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 17 de abr. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.758%2C%20DE%2013,estrat%C3%A9gias%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.758%2C%20DE%2013,estrat%C3%A9gias%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)> Acessado em agosto/2020. 2006.

**BRASIL. Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Diário Oficial da União, 08 de fev. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)> Acessado em agosto/2020. 2007.

**BRASIL. Medida Provisória nº 756 de 19 de dezembro de 2016, altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.** Diário Oficial da União, 20 de dez. Disponível em: <[\*\*BRASIL. Medida Provisória nº 758 de 19 de dezembro de 2016, altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.\*\* Diário Oficial da União, 20 de dez. Disponível em: <\[\\*\\*BRASIL. Medida Provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da união, e dá outras providências.\\*\\* Diário Oficial da União, 23 de dez. Disponível em: <\\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\\_03/\\\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm#:~:text=1%20%2C%20BA%20Esta%20Medida%20Provis%C3%B3ria,aliena%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3veis%20da%20Uni%C3%A3o%2C\\]\\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm#:~:text=1%20%2C%20BA%20Esta%20Medida%20Provis%C3%B3ria,aliena%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3veis%20da%20Uni%C3%A3o%2C\\)> Acessado em agosto/2020. 2016.\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv758.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20758%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016.&text=Altera%20os%20limites%20do%20Parque,d e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental%20do%20Tapaj%C3%B3s.> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv758.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20758%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016.&text=Altera%20os%20limites%20do%20Parque,d e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental%20do%20Tapaj%C3%B3s.> Acessado em agosto/2020. 2016.</p></div><div data-bbox=\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv756.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20756%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016.&text=Altera%20os%20limites%20do%20Parque,d e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental%20do%20Jamanxim.> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv756.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20756%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016.&text=Altera%20os%20limites%20do%20Parque,d e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental%20do%20Jamanxim.> Acessado em agosto/2020. 2016.</p></div><div data-bbox=)

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição (1988, Art. 170, VI) prevê a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.** Brasília, DF: Presidência da República, 5 de out. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em agosto/2020. 1988.

Castelo, B. T., Adami, M., Almeida Azevedo, C., Almeida de Trindade, O. (2018). Governos e Mudanças nas políticas de combate ao desmatamento na Amazônia. **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica**, 28 (1), 125-148.

Fonseca, M. e Maintinguer, S. (2017). Áreas Protegidas no Brasil. **Anais do I Simpósio de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial**. Araraquara, SP, Brasil, 9.

INCRA - **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Disponível em: <[https://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em: 05/05/20.

IUCN (1994) **Guidelines for Applying the IUCN Protected Area Management Categories**. Gland, Suíça e Cambridge, ING.

Masullo, Y.; Gurgel, H.; Laques, A. (2019). Métodos para avaliação da efetividade de áreas protegidas: conceitos, aplicações e limitações. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, 16, 203-226.

MATO GROSSO. **Lei Nº 8.830 de 21 de janeiro de 2008, dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 22 de jan. Disponível em: <<http://oads.org.br/leis/3022.pdf>> Acessado em agosto/2020. 2008.

Melgarejo, L., Leite, Z. A. (2021). Apontamentos gerais sobre agronegócio e zoonoses no Brasil. **Revista UFPR, Desenvolvimento e Meio Ambiente**. 57, 160-174.

Michelotti, F; Malheiro, B. (2020). Questão Agrária e Acumulação por Espoliação na Amazônia. **Revista da ANPEGE**, 16(29), 635 - 674.

MMA - Ministério do Meio Ambiente (2012). **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/itemlist/category/130-cadastro-nacional-de-uc-s.html>> Acesso em: 05/05/20.

MMA - Ministério do Meio Ambiente, REDD + Brasil (2016). **Acompanhamento e a Análise de impacto das Políticas Públicas/ PPCDam**. Disponível em: <<http://redd.mma.gov.br/pt/acompanhamento-e-a-analise-de-impacto-das-politicas-publicas/ppcdam>>. Acesso em: 15/07/21

Nogueira, C. B. C.; Osoegawa, K. D.; Almeida, R. L. P. (2019). Políticas Desenvolvimentistas na Amazônia: Análise do Desmatamento nos últimos dez anos (2009-2018). **Revista Culturas Jurídicas**, 6,13

Rochedo, P. R. R. et al (2018). The threat of political bargaining to climate mitigation in Brazil. **Nature Climate Change**, 8, 695–698.

Sampaio de Sousa, I. C. M. (2016). **Brasil e a agenda internacional de meio ambiente no contexto pós Guerra Fria**. Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Vallejo, L.R. (2013). Uso público em Áreas Protegidas: atores, impactos, diretrizes de planejamento de gestão. **Anais do Encontro Fluminense sobre Uso Público em Unidades de Conservação: Gestão e Responsabilidades**. Niterói, RJ, Brasil, 14.

Veríssimo, A.; Rolla, A.; Vedoveto, M.; Futada Melo, S. (2011). **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios**. (1a ed.). São Paulo: Instituto Socioambiental

Weiss Joseph, S. et. al. (2019). **MOVIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS: Lutas - Conquistas - Avanços - Retrocessos - Esperanças**. (1a ed.). Goiás: Editora Xapuri Socioambiental.